PARECER JURÍDICO n.º 305/2025 - DEJUR/SENAR-PR

Interessado: DEJUR
Objeto: Análise de processo licitatório

Ementa: Análise de processo licitatório. Regularidade formal do processo.

I - Relatório

Trata-se de pregão eletrônico realizado para contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento de software para atender às demandas do SENAR/PR.

O edital de nº 12/2025 foi publicado em 02 de julho de 2025 no site da entidade e da plataforma BNC atendendo ao prazo de publicidade exigido para a modalidade, previsto pelo art. 6º, § 1º do RLC do SENAR.

Foram recebidos questionamentos ao edital, respondidos pela Pregoeira e Comissão de Licitação do SENAR, conforme se comprova por documento anexo ao processo. Foram recebidas também impugnações ao edital, as quais foram julgadas improcedentes por meio de decisão proferida pela Pregoeira datada de 08 de julho de 2025, devidamente anexada ao processo.

Segundo ata constante do processo, restaram classificadas as seguintes propostas pelos seguintes valores:

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	PAIPE - SUPORTE, MANUTENCAO E	013	19.876.161/0001-71	2.098.570,00	1.277.000,00		Não
2	AGUIA NET CONSULTORIA	388	05.585.355/0001-03	2.188.000,00	1.278.000,00	0,08	Não
3	FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS	725	02.434.797/0001-60	3.348.000,00	1.339.000,00	4,77	Não
4	GAIA CODIFICACAO DE SISTEMAS LTDA	920	12.338.135/0001-40	2.098.575,00	1.340.000,00	0,07	Sim
5	VORTEX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	884	33.541.284/0001-82	2.098.575,00	1.575.000,00	17,54	Sim
6	ORGANIC SOLUCOES PESQUISA	242	22.015.074/0001-34	2.098.575,00	1.581.500,00	0,41	Sim
7	CONSULT MIDIA COMERCIO E	673	17.463.793/0001-88	2.098.575,00	1.632.000,00	3,19	Não
8	WISE MOBILE DESENVOLVIMENTO DE	017	05.799.083/0001-44	2.068.000,00	1.650.000,00	1,10	Não
9	LOGIKS CONSULTORIA E SERVICOS EM	921	07.696.132/0001-49	2.098.575,00	1.727.000,00	4,67	Não
10	TEGRA LTDA	289	97.544.324/0001-22	2.098.575,00	1.729.200,00	0,13	Sim

Ainda, há registro no processo da inabilitação da empresa A&M SOLUTION AGÊNCIA DIGITAL LTDA motivada nos seguintes termos: "*A&M SOLUTION AGÊNCIA DIGITAL LTDA. inabilitado. Motivo: Os atestados de capacidade*

Este documento foi assinado eletronicamente por Ágide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F5B8-4275-0F43-1D61.

Facebook Sistema Faep | Instagram sistema.faep | Twitter SistemaFAEP | LinkedIn sistema-faep

Este documento foi assinado eletronicamente por Ágide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F5B8-4275-0F43-1D61.

técnica apresentados não atendem na sua integralidade aos requisitos exigidos no item 2.1 do Anexo II do Edital, em especial no que se refere ao cumprimento de, no mínimo, 50% do volume de horas previsto no Termo de Referência, junto a clientes cujo faturamento seja igual ou superior a 50% das receitas totais do SENAR/PR, ainda, contemplam atividades executadas não compatíveis com o objeto do Edital. Não foi identificado qualquer documento que comprove o atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme exigência prevista no item 2.3 do anexo II do Edital.

Constata-se da documentação presente no processo que a PAIPE – SUPORTE, MANUTENÇÃO e DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE, detentora de proposta de menor preço, apresentou documentos que comprovam regularidade jurídica – ato constitutivo e comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoal jurídica – bem como sua regularidade fiscal – certidões negativas de débitos em face das fazendas federal, estadual e municipal, válidas na data do certame bem como certificado de regularidade perante o FGTS.

Relativamente à qualificação econômico-financeira, constam do processo balanço patrimonial e certidão negativa de falência. Relativamente à qualificação técnica.

Relativamente à qualificação técnica, a empresa apresentou atestados emitidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Consoante documentação anexa ao processo, a área técnica manifestou-se no sentido de que a empresa PAIPE atendeu integralmente aos requisitos de habilitação previstos em edital. Nesse sentido, concluiu que o atestado emitido pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo atendia ao edital pois contemplava contratação vigente com início em 10/2023, em um total de 21 meses, com execução de 1288 horas mensais. Quanto ao atestado emitido pela SES/RS concluiu que evidencia a execução de 60.500 horas de serviço.

Nesse contexto, a empresa foi declarada vencedora do certame e foi aberto prazo para interposição de recurso, em conformidade com previsão constante no instrumento convocatório.

II – Do recurso interposto

De forma tempestiva, a empresa FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA apresentou recurso, alegando que a empresa vencedora não atendeu aos requisitos de habilitação especificamente no que toca aos atestados de

Este documento foi assinado eletronicamente por Ágide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F5B8-4275-0F43-1D61.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ágide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F5B8-4275-0F43-1D61.

Facebook Sistema Faep | Instagram sistema.faep | Twitter SistemaFAEP | Linkedin sistema-faep

qualificação técnico operacional exigidos pelo edital em seu Anexo II, item 2, que assim previu:

> ***1. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA RELATIVA À HABILITAÇÃO***
>
> ***2.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:***
>
> ***2.1.1*** *O licitante deverá apresentar no mínimo* ***2 atestados de capacidade técnica****, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que forneceu ou fornece* ***serviços compatíveis com no mínimo 50% do volume de horas deste termo de referência, à clientes cujo faturamento seja igual ou superior a R$ 128.080.820,00 (este valor refere-se a 50% das receitas totais do SENAR/PR (atualizado) em 01-2025).***
>
> ***2.1.1.1*** *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, se solicitado, a cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços;*
>
> ***2.1.1.2.*** *Cabe única e exclusivamente à Comissão de Licitação o mérito da aceitação do atestado de capacitação técnica apresentado pela proponente, podendo ser realizado diligência. Esta referida aceitação ocorre depois de a equipe técnica envolvida emitir um parecer favorável, estando de acordo;*
>
> ***2.1.1.3.*** *Não serão aceitos somatórios de atestados tratados no item* ***2.1.1*** *para comprovação da Capacidade Técnica da empresa.*

Segundo a recorrente "*dos 3 atestados apresentados pela licitante PAIPE, o da ANS é inservível pois sequer contém volume de horas executadas e o da SAÚDE-RS contém diversas inconsistências que afetam sua credibilidade. Apenas o atestado da DEFSP atende aos critérios de habilitação técnica, quando o necessário é no mínimo 2 atestados para se atender toda a habilitação técnica*."

Notificada quanto ao recurso, a empresa PAIPE – SUPORTE, MANUTENÇÃO e DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE apresentou contrarrazões sustentando o atendimento integral das exigências previstas em edital.

Em análise ao recurso e contrarrazões, a Comissão de Licitação do SENAR/PR ratificou a decisão de julgamento do certame.

Quantos aos atestados, a Comissão, da mesma forma, ratificou se entendimento no sentido de que as exigências do edital restaram devidamente atendidas. Nesse sentido, a motivação da decisão:

Este documento foi assinado eletronicamente por Ágide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F5B8-4275-0F43-1D61.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ágide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F5B8-4275-0F43-1D61.

"Com relação ao atestado emitido pela SES/RS restou claro que o objeto executado se trata de 'prestação de serviços de desenvolvimento informatizado' de 'uma situação completa e sob medida, com múltiplas aplicações interligadas, envolvendo 'frontend, backend, interações e banco de dados', razão pela qual se torna compatível com o objeto a ser executado neste certame.

No que se refere ao apontamento levantado pela Recorrente acerca da validade da assinatura do emissor do atestado Sr. "Rogério Caruso" bem como se o objeto de fato executado seria "desenvolvimento de software ou licenciamento e configuração de software", cabe acrescentar que em sede de diligência realizada pela CPL questionou-se via e-mail o Sr. Rogério Caruso (rogerio-caruso@saude.rs.gov.br / responsável pela emissão do documento) a fim de verificar sua autenticidade, bem como lhe foi questionado sobre o objeto executado no referido processo que originou o documento. Este - Rogério Caruso - por sua vez, retornou ao questionamento alegando se tratar da sua própria assinatura e que atua como "gerente e desenvolvedor técnico do projeto" em conjunto com a empresa Recorrida "desde novembro de 2023 em um software médico, para regulação do setor de transplantes, que é inédito".

No que se refere ao modelo de contratação, se por ponto de função ou por hora, restou claro no atestado o quantitativo de horas executadas: 60.500, atendendo, portanto, a exigência prevista de comprovação mínima de 50% das horas previstas no Edital.

Com relação ao atestado emitido pela Defensoria Pública do estado de SP, restou comprovado tanto o quantitativo de horas mínimas exigidas quanto ao objeto desenvolvido.

Com relação ao atestado emitido pela ANS, de fato, não há a informação de quantitativo de horas utilizado na execução dos serviços ali mencionados como mencionado pela Recorrente, contudo, considerando a complexidade e especificidade destes serviços executados, conclui-se, do ponto de vista técnico e segundo a área técnica responsável, que o montante de horas que se fez necessário para a execução de tamanho vulto de atividades, ultrapassaria o mínimo de 6.750 horas exigidos no certame, atendendo, portanto, a exigência prevista na qualificação técnica.

Por fim, importante reforçar que cabe a entidade licitante o estabelecimento de exigências claras e objetivas, no campo pertencente a qualificação técnica, que se mostrem suficientes, adequadas e proporcionais ao objeto

Este documento foi assinado eletronicamente por Ágide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F5B8-4275-0F43-1D61.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ágide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F5B8-4275-0F43-1D61.

a ser executado, sem extrapolar seus limites ou impor condições desnecessárias que possam vir a frustrar o caráter competitivo do certame. Embora a Recorrente tenha solicitado a CPL que promovesse diligência no intuito de solicitar contratos, notas fiscais, listas de entregas efetuadas, importante verificar que a exigência da qualificação técnica se resumia em "apresentação de atestado de capacidade técnica", até porque é entendimento pacífico no TCU a ilegalidade em se exigir atestados de capacidade técnica acompanhados de notas fiscais ou outros documentos correlatos, inclusive mesmo em sede de eventual diligência, concluiu-se pela desnecessidade de solicitação dos referidos documentos, uma vez que os atestados atenderam plenamente as exigências previstas.
Todavia, tendo em vista a obrigatoriedade da CPL em verificar a autenticidade do documento bem como esclarecer eventuais dúvidas que pudessem surgir, acabou por realizar diligência junto ao emissor do atestado emitido pela SES, o qual as sanou, confirmando vez mais o atendimento técnico do referido atestado."

Instruído o processo com documentação necessária, foi encaminhado ao DEJUR para análise prévia à homologação.

III – Encaminhamento

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que o processo observou os procedimentos previstos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

Foi respeitada a publicidade do instrumento convocatório bem como os prazos atinentes à modalidade licitatória escolhida.

Quanto ao processo de seleção da proposta, da mesma forma, restaram observados os procedimentos cabíveis, com motivação das análises técnicas e demais decisões emitidas no processo.

Foi concedido direito de recurso o qual foi regularmente exercido pela interessada, bem como o direito a contrarrazões igualmente exercido pela licitante PAIPE – SUPORTE, MANUTENÇÃO e DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFT.

Em análise ao recurso, a Pregoeira ratificou o resultado do certame conforme motivação transcrita no item precedente deste parecer.

Quanto ao preço proposto pela empresa PAIPE, tem-se que é inferior ao previsto em edital.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ágide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F5B8-4275-0F43-1D61.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ágide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F5B8-4275-0F43-1D61.

Facebook Sistema Faep | Instagram sistema.faep | Twitter SistemaFAEP | Linkedin sistema-faep

Quanto ao respeito às regras e princípios aplicáveis à licitação, verifica-se que o processo transcorreu de acordo com o procedimento preceituado no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e observou os princípios aplicáveis às contratações do Sistema S.

Isso posto, manifesta-se este DEJUR pela regularidade formal do processo até a presente etapa, devendo ser remetido à autoridade competente para julgamento do recurso e adoção dos demais atos cabíveis.

Curitiba, 15 de agosto de 2025.

GABRIELA LIRA BORGES:50889389268
Assinado de forma digital por GABRIELA LIRA BORGES:50889389268
Dados: 2025.08.15 13:44:34 -03'00'

Gabriela Lira Borges
OAB/PR 68.860
Assessora Jurídica SENAR/PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Ágide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F5B8-4275-0F43-1D61.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ágide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F5B8-4275-0F43-1D61.

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 012/2025 - SENAR/PR
Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo e Homologação do certame

Trata-se de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento de software para atender às demandas do SENAR/PR.

A empresa PAIPE – SUPORTE, MANUTENÇÃO e DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFT sagrou-se vencedora do certame.

De forma tempestiva, a empresa FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA interpôs recurso em face da decisão proferida pela Pregoeira desta entidade.

A recorrente alega, em síntese, que a empresa vencedora não atendeu aos requisitos de habilitação especificamente no que toca aos atestados de qualificação técnica exigidos pelo edital em seu Anexo II, item 2.

Analisado o processo, verifica-se que a recorrente não apresenta argumentos suficientes a infirmar a decisão proferida pela Pregoeira, a qual está devidamente embasada na documentação presente no processo e na avaliação da área técnica demandante.

Consoante parecer jurídico nº 305/2025, o processo transcorreu de acordo com o procedimento preceituado no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e observou os princípios aplicáveis às contratações do Sistema S.

Assim sendo, nego provimento ao recurso interposto por FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA.

Em consequência, **adjudico** o lote único do certame a PAIPE – SUPORTE, MANUTENÇÃO e DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFT, por ter apresentado a proposta mais vantajosa e **homologo** o Pregão Eletrônico nº 012/2025.

Curitiba, 15 de agosto de 2025.

Ágide Eduardo Meneguette
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Ágide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F5B8-4275-0F43-1D61.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ágide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F5B8-4275-0F43-1D61.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F5B8-4275-0F43-1D61 ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F5B8-4275-0F43-1D61

Hash do Documento

B72393E4AA2921B728166942865A5EB322D3DC4EF7F32E7AC73C5F5EE76BFFBC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2025 é(são) :

☑ Ágide Eduardo Perin Meneguette (Signatário) - ***.200.01*-** em 27/08/2025 17:32 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 27 2025 17:32:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -25.4396 Longitude: -49.3528 Accuracy: 50000
IP 200.150.75.186
Identificação: Autenticação de conta
Hash Evidências:
471F0A52F8F939A4F3D48F44D7A01FAB0A8D595136CBBCFAD4EF171E6B0A6DD4

☑ Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva (Signatário) - ***.799.59*-** em 21/08/2025 10:21 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 21 2025 10:21:05 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -25.43091741603108 Longitude: -49.268177716084814 Accuracy: 55
IP 200.195.147.150
Identificação: Autenticação de conta
Hash Evidências:
BB7348BE6CF35F07698E608E4934D0DA39FAE2A76D535B8892B42FA7F5C0E23B

